

LEI Nº.451, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Publicado no Placar dos Atos
Administrativo da Prefeitura
de São Patrício.

Em: 22/01/16
Elizangela B. Nunes

“Concede a revisão geral anual na conformidade do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal do executivo e legislativo, sendo eles: ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do município de São Patrício, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, no percentual de 11,2762% (onze vírgula vinte e sete e sessenta e dois por cento), segundo variação e acumulação ao longo do ano de 2015, conforme índice do INPC (IBGE), observados os limites legais para os servidores que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro - Os servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do município, ativos ou inativos, que percebam vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, no percentual de 11,67512690% (onze vírgula seiscentos setenta e cinco, cento e vinte e seis, noventa por cento).

Parágrafo segundo - A revisão geral anual a que refere o caput deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo art. 39 da Lei municipal nº. 381/2012 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº. 0005/2007.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do poder executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotação necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na LDO, LOA e PPA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2016.


JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

R E C E B E M O S
Em 22 01 2016

Auditor